



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO N.º 84, DE 06 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de restrições na prevenção e combate a COVID-19, conforme recomendação técnica do “Comitê de Contenção COVID-19 Microrregião”.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando os Decretos n.º 26, de 17 de março de 2020 e n.º 27, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Cruzeiro;

Considerando que o Município saiu da fase emergencial e retornou à fase vermelha, mas ainda com algumas restrições da fase emergencial, nos termos do Decreto n.º 67, de 30 de abril de 2021, com alterações efetivadas pelo Decreto Municipal n.º 78, de 22 de maio de 2021;

Considerando que é conferido aos Municípios a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas que as estabelecidas nos decretos estaduais, de acordo com cada avaliação local e de acordo com as medidas que visam proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo;

Considerando que o Decreto Municipal n.º 80, de 29 de maio de 2021 estabeleceu em seu art. 1º que as medidas de contenção da COVID-19 estão sujeitas a flexibilizações ou restrições, conforme avaliação técnica a cargo do Comitê de Contenção COVID-19 Microrregional, de acordo com os parâmetros fixados nos Anexos I e II;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Considerando o Decreto Municipal nº.82, de 31 de maio de 2021 que “ Dispõe sobre a associação do Município de Cruzeiro na constituição do Comitê de Contenção COVID-19 Microrregional” com atribuições, dentre outras, de emitir recomendações técnicas aos respectivos chefes do Poderes Executivos locais, baseando-se em estudos, pesquisas, prognósticos e demais trabalhos técnicos produzidos pelo Centro de Contingência Estadual, Secretarias Municipais de Saúde, Órgãos de Vigilância Epidemiológica e por outros que julgarem pertinentes a consulta;

Considerando que os resultados da Avaliação Técnica da microrregião serão balizadores para um pacto público, privado e social nos atos de flexibilizações ou restrições, e

Considerando a Recomendação Técnica do Comitê de Contenção COVID 19 Microrregional, emitida em 05 de junho de 2021, que define por restrições sob anexo I.

DECRETA:

Art. 1º. As regras de funcionamento dos estabelecimentos durante o período de vigência deste Decreto obedecerão a Recomendação Técnica 01/2021 do Comitê de Contenção COVID-19 Microrregional, que faz parte integrante deste Decreto em seu Anexo I.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no Anexo II deste Decreto deverão obedecer às normas de combate a COVID-19, já estabelecidas em atos normativos anteriores, sujeito às mesmas penalidades.

§2º. O uso de máscara é condição de entrada e permanência em quaisquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados neste Decreto, os quais perderão seu direito de funcionamento caso descumpram quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme avaliação do Comitê de Contenção do COVID-19 Microrregional.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre os dias 07 a 13 de junho.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de junho de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Átrio e no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66 da Lei Orgânica do Município e no site na Prefeitura Municipal em 06 de junho de 2021.

DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

COMITÊ DE CONTENÇÃO COVID 19

MICRORREGIONAL

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021 - 05 de junho de 2021

O Comitê de Contenção COVID-19 Microrregional, instituídos pelos decretos municipais das cidades participantes vem a público nesta quarta-feira, dia 4 de junho de 2021, apresentar os dados colhidos entre os dias 02 e 04 de junho no Programa de Testagem da Microrregião a fim de estabelecer potencial de transmissibilidade nos Municípios de Cruzeiro, Bananal, Arapeí, São José do Barreiro, Areias, Queluz, Lavrinhas, Silveiras e Cachoeira Paulista.

Data: 02 a 04 de junho 2021

Pacientes Sintomáticos: Pessoas que procuraram as Unidades de Pronto Atendimento (demanda espontânea) nos municípios participantes.

Pacientes Assintomáticos: Pessoas convidadas, aleatoriamente em diferentes pontos, nos municípios participantes

TESTAGEM MICRORREGIONAL SINTOMÁTICOS MAIS ASSINTOMÁTICOS

PESSOAS TESTADAS ENTRE 2 E 4 DE JUNHO: 764	POSITIVADOS	% DE POSITIVIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA PARA RESTRIÇÃO
TESTAGEM SINTOMÁTICOS:	128	38,21%	30%
TESTAGEM GERAL: SINTOMÁTICOS MAIS ASSINTOMÁTICOS	141	18,46%	20%

Os resultados municipais obtidos a partir dos três primeiros dias de testagem foram consolidados e encontram-se em anexo a este parecer

Todos os positivados assinaram termo de isolamento, estão sendo monitorados pelas equipes das Secretarias Municipais de Saúde e foram orientados que deveriam informar seus contactantes. O objetivo é orientar e cobrar o cumprimento da quarentena.

Considerando que a positividade atingiu na microrregião, **38,21% para SINTOMÁTICOS** e **18,46% na TESTAGEM GERAL**, o Comitê de Contenção COVID-19 emite recomendação técnica aos respectivos chefes do Poderes Executivos locais, ressaltando o alto grau de transmissibilidade entre o grupo de sintomáticos propondo a adoção de medidas restritivas para ampliação de isolamento social e diminuição de transmissibilidade.

Assinam, em compromisso assumido em reunião online, a presente recomendação os Municípios de Cruzeiro, Bananal, Arapeí, São José do Barreiro, Areias, Queluz, Lavrinhas, Silveiras e Cachoeira Paulista, representados neste ato pelo Secretários Municipais de Saúde.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

COMITÊ DE CONTENÇÃO COVID19 MICRORREGIONAL

DADOS DA TESTAGEM REALIZADAS ENTRE OS DIAS 02 A 04 DE JUNHO DE 2021

QUADRO 1: Percentual de positivos em sintomáticos: número de pessoas sintomáticas testadas por município, que tiveram diagnóstico positivo para COVID-19, entre os dias 02 e 04 de junho de 2021.

Município	Sintomático		
	Total de Pessoas Testados	Pessoas com Resultado Positivo	Percentual
Arapeí	5	3	0,6
Areias	31	13	41,94%
Bananal	30	11	36,67%
Cachoeira Paulista	48	19	39,58%
Cruzeiro	160	60	37,50%
Lavrinhas	13	7	53,85%
Queluz	20	4	20,00%
São José do Barreiro	6	1	16,67%
Silveiras	22	10	45,45%

QUADRO 2: Percentual de positivos em assintomáticos: número de pessoas assintomáticas testadas por município, que tiveram diagnóstico positivo para COVID-19, entre os dias 02 e 04 de junho de 2021.

Município	Assintomático		
	Total de Pessoas Testados	Pessoas com Resultado Positivo	Percentual
Arapeí	19	3	15,79%
Areias	30	1	3,33%
Bananal	30	1	3,33%
Cachoeira Paulista	80	3	3,75%
Cruzeiro	150	3	2,00%
Lavrinhas	21	1	4,76%
Queluz	45	1	2,22%
São José do Barreiro	24	0	0,00%
Silveiras	30	0	0,00%

Quadro 03 - Percentual de positivos em sintomáticos mais assintomáticos: número de pessoas assintomáticas testadas por município, que tiveram diagnóstico positivo para COVID-19, entre os dias 02 e 04 de junho de 2021.

Município	Total de Sintomáticos mais Assintomáticos Testados		Média de Positivados
	Total de Testados	Total Positivados	
Arapeí	24	6	25,00%
Areias	61	14	22,95%
Bananal	60	12	20,00%
Cachoeira Paulista	128	22	17,19%
Cruzeiro	310	63	20,32%
Lavrinhas	34	8	23,53%
Queluz	65	5	7,69%
São José do Barreiro	30	1	3,33%
Silveiras	52	10	19,23%

Quadro 04 - Média de percentual de casos positivos em todos os municípios da microrregião entre os dias 02 a 04 de junho de 2021.

	Testadas	Positivas	Percentual
Pessoas Sintomáticas	335	128	38,21%
Pessoas Assintomáticas	429	13	3,03%
Resultado Final	764	141	18,46%



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO II

RESTRIÇÕES DE 07 A 13 DE JUNHO 2021

I. Lojas de artigos esportivos, vestuários, variedades e similares (comércio em geral)	<ul style="list-style-type: none">• Horário de atendimento presencial: Entre 06h até as 16h• Ocupação Máxima: 30% da capacidade local• Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
II. Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo:	<ul style="list-style-type: none">• Horários das atividades individuais e coletivas entre 06h até as 19 horas• Ocupação Máxima: 30%• Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.
III. Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, Choperias, Adegas e similares:	<ul style="list-style-type: none">• Horário de atendimento presencial: Entre 06h até as 16h; EXCETO sábado: entre 09h até as 21 horas• Ocupação Máxima: 30% da capacidade local• Consumo local e atendimento somente para clientes sentados.• Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
IV. Salões de beleza, cabeleiros e barbearias:	<ul style="list-style-type: none">• Horário de atendimento presencial: Entre 06h até as 16h• Ocupação Máxima: 30% da capacidade local• Mediante agendamento prévio e hora marcada.• Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
V. Academia de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica e clubes esportivos:	<ul style="list-style-type: none">• Horário presencial permitido: Das 06h às 10h e das 17h às 21h.• Ocupação Máxima: 30% da capacidade local• Mediante agendamento prévio e hora marcada.• Obrigação de controle de acesso, agendamento e hora marcada; permissão apenas para aulas individuais; suspensa as aulas e práticas em grupo.• Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
VI. Cinemas, teatros, museus, eventos e convenções	<ul style="list-style-type: none">• Eventos: Casamentos com até 30% da ocupação do espaço local• Museus, teatros e cinemas: fechados
VII. Escolas Públicas e Privadas	<ul style="list-style-type: none">• Ocupação Máxima: 35% da capacidade local



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIII. Serviços Essenciais

- Ocupação Máxima: 30% da capacidade local
- Permanecem as demais regras de funcionamento dos serviços essenciais em vigor, exceto para atividades religiosas que obedecerão o inciso II deste Anexo II.

IX. Praças, Quadras, Bosques e Parquinhos

- Permanecerão fechados

X. Venda de bebidas alcoólicas

- Proibida a venda entre 20h e 6h do dia seguinte

XI. Toque de Recolher

- Fica mantido o Toque de Recolher entre 21h e 6h
-
-